



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/04/2022

### I - PROCESSOS DE ORDEM PR

#### I. I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

1	PR-834/2021	FÁBIO DE JESUS JÚLIO
	<b>Relator</b>	PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

#### **Proposta**

##### 2.HISTÓRICO

3.É iniciado o presente processo em dezembro de 2021, em razão do protocolo (fls. 02), onde o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio solicita anotação do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias realizado nas Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ.

4.Para tanto, o processo é instruído com: requerimento (fls. 02); certificado do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias (fls. 03); carteira de identidade profissional (fls. 04); taxa (fls. 05/06); certidão de registro (fls. 07/08); pesquisa nos sistemas do Crea-SP (fls. 09/12) demonstrando o cadastro da instituição de ensino e do curso e situação de registro do profissional (fls. 13).

5.A UGI aponta a solicitação do profissional, as ações realizadas e os documentos reunidos (fls. 14/15) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação do assunto.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 16/17)

##### 7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEA a análise sobre a anotação no Crea-SP do curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias realizado nas Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ.

9.A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional será concedida em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

##### 10.VOTO

11.A) Pela anotação em registro do profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio, do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias realizado nas Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, sem a extensão de atribuições;

12.B) Encaminhamento à CEEC; e

13.C) Posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/04/2022**

---

### ***II - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**II . I - Manutenção AIN - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/04/2022**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>SF-4338/2021</b>	ANAYANY GABRIELY SARRI
	<b>Relator</b>	LUÍS ALBERTO GRECCO

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O processo foi iniciado em outubro de 2021, em razão de fiscalização na empresa Anayany Gabriely Sarri, que possui como objeto social "Serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, serviços de engenharia, serviços combinados de escritórios e apoio administrativo".

4.O processo é instruído com: ficha cadastral Jucesp (fls. 02); CNPJ (fls. 03); pesquisa nos sistemas do Crea-SP (fls. 04) que demonstra ausência de registro; relatório de fiscalização em empresa (fls. 05); pesquisa (fls. 06) demonstrando ausência de registro no Conselho Regional dos Técnicos — CRT e pesquisa demonstrando ausência de outros processos em nome da interessada (fls. 07/08).

5.É lavrado o auto de infração - AI n o 3224/21 (fls. 09/12) em 07/10/21 contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por desenvolver as atividades de serviços de agrimensura, sem possuir registro no Crea-SP.

6.Em resposta a empresa apresenta defesa (fls. 13/14) onde aduz: que após a visita do fiscal teria solicitado ao contador mudanças no contrato social da empresa, efetuando a retirada da atividade de engenharia e rogando o cancelamento do AI.

7.Junta-se: CNPJ (fls. 15); AI (fls. 16/17); ficha cadastral Jucesp (fls. 18) onde se observa o novo objeto social para "Serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços combinados de escritórios e apoio administrativo"; pesquisa (fls. 20) apontando a não quitação do AI e pesquisa (fls. 21) apontando a não regularização da situação de registro.

8.A UGI informa: as ações realizadas, a apresentação da defesa, a não regularização do registro no Crea-SP a não quitação do AI (fls. 22/23) e encaminha o processo (fls. 24) para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA para análise e manifestação sobre o auto.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 25/26)

**10.PARECER**

O presente procedimento foi iniciado com o auto de infração lavrado contra a empresa Anayany Gabriely Sarri, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por desenvolver as atividades de serviços de agrimensura, sem possuir registro no Crea-SP e encontra-se em fase de julgamento do AI.

12.Em resumo, a empresa alegou ter retirado de seu objeto social as atividades de engenharia, afetas ao sistema de fiscalização Confea/Creas.

13.Observamos que, apesar da promoção de alteração em seu objeto social, a empresa permaneceu relacionadas ao exercício da engenharia, a exemplo dos serviços de geodésia.

**14.VOTO**

15.A) Manter o auto de infração - AI n o 3224/21, lavrado contra a empresa Anayany Gabriely Sarri, por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e

16.B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/04/2022**

---

**II . II - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/04/2022**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>SF-3290/2020</b>	OLINDA KEIKO FUKUDA
	<b>Relator</b>	FERNANDO SHINJI KAWAKUBO

**Proposta**1. *Histórico*

2. *É iniciado o presente procedimento de apuração em outubro de 2020, em razão da denúncia (fls. 02/26) anônima contra a profissional Geógrafa Olinda Keiko Fukuda, por ter elaborado memorial descritivo da vegetação sem possuir, conforme denúncia, atribuições profissionais para tal atividade;*

3. *Em análise inicial, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, por meio da Decisão CEEA/SP nº 207/21 (fls. 64/66), decidiu "... Por solicitar a UGI – Santos: 1. Apurar se de fato foi a empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e do Meio Ambiente Ltda. contratada para prestar os serviços relacionados a ART nº 28027230172903740, ou se foi a interessada, a Geógrafa Olinda Keiko Fukuda. 2. Apurar se as ARTs nº 28027230200030425, 28027230200282863, 28027230200763017, 28027230201049012 e 28027230201263964 houve a participação da empresa IGNEM - Instituto de Gestão de Negócios e do Meio Ambiente Ltda. 3. Caso não seja observado irregularidades à prestação dos serviços realizados pela interessada, que este processo seja arquivado. 4. Caso seja identificado irregularidades a prestação de serviços pela empresa IGNEM - Instituto de Gestão de Negócios e do Meio Ambiente Ltda, que seja aberto processo próprio para apuração."*

4. *Na UGI, o procedimento é instruído com: despacho (fls. 67); notificações (fls. 68) dirigidas aos contratantes das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs fiscalizadas; protocolo (fls. 74) anunciando o envio das propostas técnicas realizadas; impressão dos contatos realizados por mensagens eletrônicas (fls. 75/77); Proposta Técnica GPA 116/2019 (fls. 78/81) elaborada pela empresa IGNEM para a empresa Jerônimo da Veiga Empreendimentos Participações; Proposta Técnica GPA 144/2020 (fls. 85/89) elaborada pela empresa IGNEM para o Sr. Fábio Bendeer; Proposta Técnica GPA 168/2019 (fls. 90/92) elaborada pela empresa IGNEM para o Sr. Gianpaulo Cicarelli Morselli; Proposta Técnica GPA 174/2019 (fls. 93/96) elaborada pela empresa IGNEM para o Sr. Christian Braun e Sr. Ciro Callegaro; ARTs nº 28027230172903740, 28027230200030425, 28027230200282863, 28027230191538686, 28027230201049012 e 28027230210094022 (fls. 97/102) e situação de registro da empresa IGNEM - Instituto de Gestão de Negócios e do Meio Ambiente Ltda. (fls. 103/104).*

5. *A unidade do CREA-SP informa (fls. 105) os documentos obtidos e as providências tomadas com relação à abertura de processo eletrônico nº 2125/22 em nome da empresa IGNEM, retornando o presente procedimento à CEEA para análise em seu âmbito.*

6. *Parecer*

7. *O presente processo trata de uma denuncia anônima contra a profissional Geógrafa Olinda Keiko Fukuda. A denúncia relata que a profissional elaborou memorial descritivo da vegetação sem possuir atribuições para tal atividade.*

8. *Considerando que a Geógrafa Olinda Keiko Fukuda possui registro ativo no CREA-SP com atribuições do artigo 3º, da Lei Federal 6.664, de 26 de junho de 1979. As alíneas "a", "b", "f" e "l" do artigo 3º, apresenta como competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções:  
"a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/04/2022**

---

*b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;*

*f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;*

*l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;"*

10. Considerando que o tópico 1.6.7.09.05 do Anexo II da Resolução CONFEA nº 1010/2005 trata especificamente do campo de atuação profissional do Geógrafo referente ao Levantamento de Estágios de Vegetação e Caracterização da Paisagem Ecológica.

11. Considerando que o presente processo já foi objeto de análise pela CEEA e que o relator não encontrou óbices (fls. 63) quanto as atividades desenvolvidas pela Geógrafa;

12. Considerando ainda que um novo processo eletrônico (nº 2125/22) foi aberto em nome da empresa IGNEM para apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa com relação à prestação de serviços.

13. Voto

14. Manifesto parecer favorável ao arquivamento do processo, uma vez que as atividades desenvolvidas pela Geógrafa Olinda Keiko Fukuda encontram-se amparadas pela Lei Federal 6.664, de 26 de junho de 1979, estando também descritas no rol de atuação do Geógrafo, segundo o Anexo II da Resolução CONFEA nº 1010/2005.

15. Solicitar à fiscalização do CREA-SP que verifique a regularidade das ARTs emitidas pela Geógrafa Olinda Keiko Fukuda, uma vez que constam nos contratos firmados, a participação da empresa IGNEM - Instituto de Gestão de Negócios e do Meio Ambiente Ltda na prestação de serviços.

---